

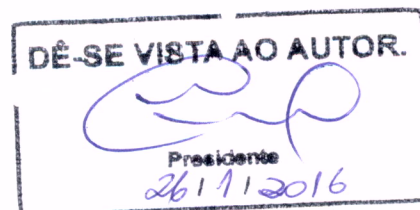


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARINS)**

Praça da República, 53 Sala 29, São Paulo - SP CEP: 01045-903  
Tels: 11-3218-2135 / 2136 - Fax: 3258-6006 E-mail: arins@educacao.sp.gov.br

**Ofício ARINS nº 528/2015**

**DOC: 3431/0001/2015**



São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção aos termos do Ofício nº PR/DL 512/2015 de Vossa Excelência, encaminhando Moção nº 233/15 – em apoio ao Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo (AFUSE) pela abertura de negociação das demandas da categoria junto ao Governo do Estado de São Paulo, cumpre-nos encaminhar cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, desta Secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE**  
Coordenador de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO GASTALDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jundiaí – SP  
R. Barão de Jundiaí, 128 - Centro, Jundiaí - SP,  
CEP: 13201-010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO

**Protocolo:** 3431/0001/2015

**Informação:** 387/2015 – CELEP

**Interessado:** Câmara Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Ofício PR/DL 512/2015 – Moção nº 233/2015

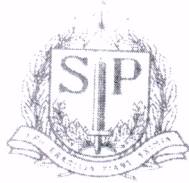
Trata-se de Ofício PR/DL 512/2015, que apresenta a Moção nº 233, encaminhado pela Câmara Municipal de Jundiaí, apoiando a abertura de negociação das demandas da categoria junto ao Governo do Estado de São Paulo com a participação do Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo – AFUSE.

Este Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP/DEPLAN/CGRH, pela competência, passa a responder as reivindicações referente aos recursos humanos.

Insta salientar que, consoante prevê a Lei Complementar nº 1.144/2011, o Quadro de Apoio Escolar é o conjunto de cargos e funções-atividades que prestam apoio operacional exclusivamente nas unidades escolares da Secretaria da Educação, sendo assim é de responsabilidade da Secretaria da Educação proporcionar a valorização dos integrantes do citado quadro. Desta forma, informamos que a última reclassificação dos vencimentos e salários dos Quadros do Magistério e de Apoio Escolar ocorreu, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.204/2013, com vigência em 01/07/14.

A título de exemplo, o salário-base inicial de um Agente de Serviços Escolares, que trabalhe 40 (quarenta) horas por semana, antes era de R\$ 754,95 e passou, em 2014, a ser de R\$ 807,79. Já o salário-base inicial dos Agentes de Organização Escolar, com a mesma jornada, passou de R\$ 908,21 para R\$ 971,78 neste ano. Entre 2011 e 2014, o reajuste para os Agentes de Organização Escolares chegou a 69%. Impende destacar que, para os Agentes de Serviços Escolares, o aumento foi equivalente a 47,37% no mesmo período. Os Secretários de Escola, que também integram o Quadro de Apoio Escolar, receberam, em 2014, vencimentos 72,1% superiores aos de 2011.

No presente caso, de forma a cumprir de modo eficaz e eficiente os ditames da lei,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO**

a Secretaria da Educação optou por valorizar os vencimentos dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, observando as dotações orçamentárias e a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, em momento oportuno, esta Secretaria da Educação encaminhará ao Governo Estadual, o Anteprojeto de Lei Complementar para fins de reclassificação dos vencimentos e salários dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

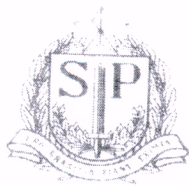
No tocante à profissionalização dos profissionais da educação, enfatizamos que compete a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAP, o oferecimento de programas e de cursos voltados ao apoio à formação continuada e ao desenvolvimento permanente dos integrantes dos diversos quadros de pessoal da Secretária da Educação, e, além disso, as Diretorias de Ensino, mediante orientações técnicas, proporciona momentos de formação continuadas aos servidores, com o fim de melhor exercerem as atribuições do cargo/função.

Em relação ao "reenquadramento das evoluções funcionais conquistadas com a Lei Complementar nº 888/2000 e perdidas na Lei Complementar nº 1.144/2011", cabe-nos informar que os integrantes do Quadro de Apoio Escolar não foram prejudicados financeiramente na época do enquadramento determinado pela Lei Complementar nº 1.144/2011.

Na época da supressão da previsão legal, que fixa o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano do total de servidores integrantes das classes do QAE, para fins de progressão, prevista no artigo 20 da LC nº 1.144/2011, que culminou com a edição da Lei Complementar nº 1.248, de 03 de julho de 2014, foi discutida a possibilidade de reenquadramento dos atuais servidores integrantes das classes do QAE, que tiveram enquadramento pela LC nº 1.144/2011 em nível inferior ao previsto na LC nº 888/2000.

Em apertada síntese, chegou-se a um denominador comum: o reenquadramento dos atuais servidores do QAE no nível que se encontravam em data anterior à entrada em vigor da LC nº 1.144/2011, ou seja 31/05/2011, não se justifica na medida em que houve enquadramento financeiro, para os tiveram progressão automática em face de confirmação no cargo após edição da LC 1.144/11, baseando-se nos entendimentos das Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Neste mesmo sentido, a Secretaria da Fazenda entende que o reenquadramento dos atuais servidores do QAE no nível que se encontravam em data anterior à entrada em vigor da LC nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO**

1.144/11 seria uma medida geradora de despesa com efeito multiplicador, e, além disso, causaria a inconformidade de outros servidores (regimes retributórios diferentes) que teriam tratamento diferenciado para situações iguais, ferindo assim o princípio constitucional da isonomia.

Quanto à paridade dos valores do Adicional de Local de Exercício – ALE, e da Gratificação de Trabalho Noturno – GTCN, informamos que, neste momento, os valores não podem ser revistos em decorrência do cenário atual em que se encontra o país, bem como a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental.

No que tange à absorção do valor da Bonificação por Resultados ao salário-base dos servidores da Secretaria da Educação, esta vantagem constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos do servidor, que a percebe de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração, não cabendo incorporação do mesmo aos vencimentos dos servidores.

Quanto ao fim da terceirização dos serviços de limpeza e merenda, informamos que a terceirização é um instrumento legal de descentralização da prestação de serviços. A norma tem a intenção de evitar que a admissão de pessoal cresça descontroladamente, respeitando-se, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e que, desincumbida das atividades acessórias, possa desenvolver as suas atividades-fim com eficiência, eficácia e economicidade. Desta forma, a terceirização não ocorre de forma arbitrária, descentralizando os serviços de limpeza e de merenda, quando necessário, com a devida adesão da Diretoria de Ensino e unidades pertencentes a sua jurisdição.

Em relação à profissionalização de funcionários e funcionárias, informamos que compete a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAP, o oferecimento de programas e de cursos voltados ao apoio à formação continuada e ao desenvolvimento permanente dos integrantes do Quadro do Magistério e dos demais quadros da Secretaria da Educação. Por isso, a demanda poderá ser encaminhada a EFAP, para fins de manifestação acerca da formação continuada.

No tocante à igualdade de tratamento na política salarial aplicado ao Programa Ensino Integral, cabe-nos informar que os integrantes do Quadro de Apoio Escolar, em exercício nas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO**

escolas que aderiram ao referido programa, não fazem jus à Gratificação de Dedicção Plena e Integral, não havendo diferenças salariais entre estes e aqueles que atuam nas unidades que não aderiram ao Programa Ensino Integral. A Gratificação de Dedicção Plena e Integral é aplicada somente aos integrantes do Quadro do Magistério que atuam no programa, uma vez que é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral e, além disso, exercem atribuições que excedem a do cargo de origem. Portanto, o solicitado pela entidade de classe não poderá ser atendido.

Ainda, em relação ao auxílio-alimentação, informamos que o citado benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, em consonância com o artigo 2º da Lei nº 7.524/1991 e artigo 4º do Decreto nº 34.064/1991. Não fará jus ao benefício o servidor cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 141 (cento e quarenta e uma) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerando esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento, de acordo com o Decreto nº 50.079/2005. Como esta Secretaria da Educação não gere o referido benefício, a demanda poderá ser encaminhada à Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Quanto ao veto do Governador do Estado de São Paulo ao Projeto de Lei que estabelece concurso público cada vez que houver 5% de cargos vagos, informamos que se deve reconhecer os bons propósitos da propositura. No entanto, a matéria é de cunho estritamente administrativo, competindo ao Senhor Governador, com o auxílio de seus Secretários de Estado, encaminhar proposta de igual teor para discussão em Assembleia Legislativa. É na esfera do Poder Executivo que se insere a implementação de políticas de recursos humanos, como a periodicidade da realização dos concursos públicos, que deve levar em consideração aspectos de ordem técnica, operacional e orçamentária, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº 101/2000. Nesse sentido, somos favoráveis a manutenção do veto proposto pelo Governador do Estado.

Além disso, cabe-nos informar que o Governador preza pela periodicidade dos **concursos públicos, especialmente em relação aos cargos de Professor Educação Básica II**, que atendem os anos finais do Ensino Fundamental e as séries do Ensino Médio, em consonância com o Decreto nº



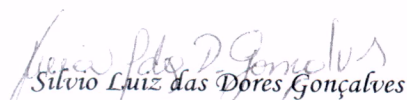
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO**


54.556/2009. O mesmo procedimento está sendo adotado em relação aos demais cargos lotados na Secretaria da Educação, considerando sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é imperioso enfatizar que a Secretaria mantém constante interação as entidades de classes, dialogando, com a finalidade comum de promover a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino público estadual, uma vez que este é um dos objetivos da Administração Estadual, tornando os cargos do quadro mais atrativos aos atuais profissionais, bem como aos futuros profissionais da educação.

Posto isto, somos pelo encaminhamento à Assessoria de Relações Institucionais – ARINS, para ciência e prosseguimento.

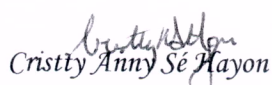
CELEP, 15/12/2015

  
Silvio Luiz das Dóres Gonçalves  
Executivo Público

  
Elisabete Beires da Silva  
Diretor Técnico II

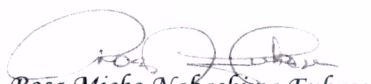
De acordo.

Encaminhe-se à Senhora Coordenadora da CGRH, para prosseguimento.

  
Cristly Anny Sé Hayon  
Diretor Técnico III

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

  
Rosa Mieko Nakashima Fukase  
Coordenadora da CGRH